



PARECER JURIDICO



ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação
Senhor Ordenador de Despesa do Município

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da lei 8.666/93), acerca da dispensa de licitação para locação de um imóvel residencial situado na RUA 09, N° 1032, LOTEAMENTO PRIMAVERA, PAUDALHO/PE, DESTINADO PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Restou devidamente demonstrada que a Prefeitura municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade.

Consta dos autos proposta de preços formulada pela Sr. RINALDO SOARES DE LIMA, CPF N° 404.467.434-53, inscrita no RG n° 2.720.247 SDS-PE.

Também consta dos autos justificativa da Secretario de Educação quanto a referido imóvel, que condicionam sua escolha, além de laudo da Comissão de Avaliação da Prefeitura, que concluíram que o preço ofertado em tese é compatível com os valores de mercado no Município de Paudalho.

Quanto à dispensa de licitação para locação de imóvel assim dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da dispensa de licitação, quais sejam "necessidade precípuas da administração



Prefeitura do
PAUDALHO

aliado ao fato da localização do imóvel que condicionam sua escolha, além do preço razoável".



Assim, a celebração de contrato de locação de imóvel com dispensa de licitação é LEGAL.

Face ao exposto, opinamos favorável para que seja decretada a dispensa de licitação para locação de um imóvel residencial situada na zona urbana do Município, nos termos do Art. 24 inciso X da Lei 8.8666/93

E O PARECER. salvo melhor juízo.

Paudalho, 20 de Setembro de 2023

Lauro Henrique Craves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura de Paudalho - PE
Mat. 47078

PAUDALHO